

CONTRATO DE RELACIONAMENTO PARA CRÉDITO E INVESTIMENTOS - CLÁUSULAS GERAIS

Documento nº 01028038 averbado em cartório em 22/11/2023

Contrato original registrado no Cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bl. B-60, sala 140/E, 1º Andar, Edifício Venâncio 2000, Brasília (DF), sob o microfilme número 931170, em 09/01/2018, alterado pelos aditivos números 943312, de 09/08/2018; 964422, de 14/08/2019; 968233, de 21/10/2019; 983851, de 26/02/2021; 1000522, de 28/03/2022; 1000735, de 31/03/2022; 1025048, de 23/08/2023 e pelo presente documento.

COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo de Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.658.426/0001-08, com sede em Brasília-DF, a seguir denominada COOPERFORTE e, de outro lado, o ASSOCIADO identificado em Comprovantes de Aplicação, Contratos de Mútuos ou Cédulas de Crédito Bancário, a seguir denominado ASSOCIADO, estabelecem o presente Contrato de Relacionamento para Crédito e Investimentos que será regulado pelas seguintes Cláusulas Gerais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO – O presente contrato tem por objetivo regular aplicações financeiras, integralizações de capital e operações de crédito realizadas entre o ASSOCIADO e a COOPERFORTE, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – APLICAÇÕES FINANCEIRAS – As aplicações financeiras poderão ser realizadas, conforme solicitação do ASSOCIADO, a seu favor ou de outro ASSOCIADO favorecido que passará a ser o titular da aplicação, por meio das condições oferecidas pela COOPERFORTE, de acordo com a modalidade escolhida no ato da contratação.

Parágrafo primeiro– As aplicações serão representadas por Comprovantes de Aplicação, conforme as modalidades escolhidas pelo ASSOCIADO no ato da contratação, que conterão as informações específicas de cada operação e obedecerão complementarmente a estas Cláusulas Gerais.

Parágrafo segundo – Os Comprovantes de Aplicação não podem ser transferidos ou endossados a terceiros.

Parágrafo terceiro – O prazo contratual e a data inicial da aplicação serão os constantes no respectivo Comprovante de Aplicação, emitido no ato da contratação, conforme modalidade escolhida pelo ASSOCIADO.

Parágrafo quarto – Na data do vencimento estipulado, a COOPERFORTE se obriga a liquidar a operação, acrescida dos respectivos rendimentos e dedução dos impostos, conforme legislação em vigor, sendo o valor líquido creditado em conta corrente de titularidade do ASSOCIADO, devidamente cadastrada junto à COOPERFORTE, ou aplicado em nova operação, observadas as modalidades e condições vigentes, mediante aviso e desde que não haja prévia manifestação em contrário do ASSOCIADO.

Parágrafo quinto – As operações, com vencimento em dia considerado não útil, serão liquidadas no primeiro dia útil seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO – A taxa de juros remuneratórios da operação será a constante no respectivo Comprovante de Aplicação emitido no ato da contratação.

Parágrafo primeiro – Os juros remuneratórios serão computados somente após a carência da operação, informada no respectivo Comprovante de Aplicação.

Parágrafo segundo – Os juros remuneratórios serão calculados “*pro rata die*” e creditados aos associados segundo as características da modalidade contratada.

CLÁUSULA QUARTA – RESGATE - Por solicitação do ASSOCIADO, o valor aplicado poderá ser resgatado, total ou parcialmente, antes do vencimento final da operação, acrescido dos respectivos rendimentos e dedução dos impostos, conforme legislação em vigor, respeitadas as regras do produto.

Parágrafo Único – O resgate da aplicação, parcial ou total, somente poderá ocorrer mediante crédito para a conta corrente do ASSOCIADO titular da aplicação, devidamente cadastrada junto à COOPERFORTE.

CLÁUSULA QUINTA – FORMAS DE APLICAR – Ao efetuar uma aplicação financeira o ASSOCIADO autoriza a COOPERFORTE a mandar debitar os valores relativos à aplicação contratada em sua conta corrente, ou optar por outro meio de transferência financeira disponibilizado e aceito pela COOPERFORTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA DE CRÉDITO – A COOPERFORTE disponibiliza crédito ao ASSOCIADO por meio de seus canais de atendimento, na forma do seu Estatuto Social, com base nas políticas vigentes, normas operacionais dos respectivos produtos de crédito e análise dos dados cadastrais disponíveis, fornecidos pelo ASSOCIADO ou obtidos junto a fontes externas.

Parágrafo Primeiro – O crédito disponibilizado estará sujeito a confirmação na data da efetivação da operação ou da renovação, podendo ser utilizado no todo ou em parte.

Parágrafo Segundo – O crédito disponibilizado poderá ser alterado, suspenso ou cancelado pela COOPERFORTE, independentemente de aviso ou notificação, em razão de modificação da renda comprovada pelo ASSOCIADO, de sua capacidade de pagamento ou, ainda, de situação que comprometa o retorno dos capitais envolvidos.

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência de alteração do crédito disponibilizado, reserva-se ao ASSOCIADO o direito de rescindir o presente contrato, caso não concorde com as alterações, mediante quitação do saldo devedor apurado.

Parágrafo Quarto – O crédito disponibilizado pode ser consultado pelo ASSOCIADO por meio dos canais de atendimento da COOPERFORTE e é válido apenas para o momento em que for consultado.

Parágrafo Quinto – As operações de crédito são processadas pela COOPERFORTE mediante pedido do ASSOCIADO, sob a forma verbal, escrita, telefônica ou digital e representam a celebração de um ATO COOPERATIVO, conforme artigo 79 da Lei nº 5.764/1971 e dispositivos do Estatuto Social da Cooperativa.

Parágrafo Sexto – Cada operação de crédito, ou renegociação de dívida, será formalizada mediante emissão de Cédula de Crédito Bancário pelo ASSOCIADO, podendo ocorrer de forma eletrônica, que se subordinará às estas Cláusulas Gerais e também as disposições específicas nela estabelecidas.

Parágrafo Sétimo – Para as operações de crédito realizadas na forma verbal ou telefônica, o ASSOCIADO outorga, por este instrumento, poderes plenos e expressos de representação à COOPERFORTE para assinatura do instrumento de crédito e aditivos.

Parágrafo Oitavo – Em qualquer hipótese, caso a operação não seja cancelada pelo ASSOCIADO em até 24 horas após a efetivação do correspondente crédito em sua conta corrente ou da renegociação de uma operação de crédito, o mesmo manifesta sua concordância com os atos realizados.

Parágrafo Nono – Em havendo recusa da operação pelo ASSOCIADO, deverá o mesmo devolver à COOPERFORTE, em até 24 horas, o valor creditado em sua conta corrente. A não devolução do crédito correspondente no prazo estabelecido implicará aceitação plena da operação, pelo que incidirão sobre o respectivo saldo devedor os encargos financeiros pactuados.

Parágrafo Décimo – Eventuais alterações na operação contratada serão formalizadas por meio de Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS – Sobre o saldo devedor da operação incidirão juros às taxas pactuadas no momento da contratação, calculados “pro rata die”, devidos e capitalizados mensalmente.

Parágrafo Primeiro – A operação de crédito, como um ATO COOPERATIVO previsto na Lei nº 5.764/1971 e no Estatuto Social da Cooperativa, implica adesão à apólice de seguro em grupo, contratada em nome e à custa dos mutuários, para cobertura em caso de morte, cujo prêmio será cobrado, mensalmente, sobre o saldo devedor da operação, em percentual informado ao ASSOCIADO no momento da contratação.

Parágrafo Segundo – O montante do empréstimo será constituído pelo valor do crédito solicitado, observados as características e limites admitido pela modalidade escolhida, acrescido do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativo a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), na forma da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – As despesas decorrentes deste Contrato, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, que a COOPERFORTE venha a realizar para segurança de seus direitos, inclusive seguro prestamista, se não pagas no ato do débito, correrão a cargo exclusivo do ASSOCIADO, constituindo-se em parcelas sujeitas aos encargos aqui convencionados.

Parágrafo Quarto – Previamente à formalização das operações de crédito, será calculado e demonstrado ao ASSOCIADO, pelos canais de atendimento da COOPERFORTE, o Custo Efetivo Total (CET), incluindo taxa de juros, tributos, seguros e outras despesas cobradas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE AMORTIZAÇÃO – Cada operação contratada, acrescida dos encargos financeiros devidos, deverá ser amortizada em conformidade com condições pactuadas.

Parágrafo Único – Fica facultada ao ASSOCIADO, a qualquer tempo, a amortização, conforme as regras de cada produto, ou a liquidação antecipada do saldo devedor no valor integral (principal e encargos, calculados “pro rata die”).

CLÁUSULA NONA – DA CERTEZA E LIQUIDEZ DA DÍVIDA – O ASSOCIADO, desde já, reconhece como dívida sua, líquida e certa, o saldo devedor apresentado pela COOPERFORTE, resultante do principal, encargos financeiros e outras despesas, correspondentes ao(s) empréstimo(s) que lhe foi(ram) concedido(s) e por ele utilizado(s), mediante a comprovação por meio de extratos e outros documentos disponibilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – O pagamento dos valores relativos a créditos contratados deverá ser realizado por meio de débito em conta corrente do ASSOCIADO ou outros meios de pagamento disponíveis no mercado e admitidos pela COOPERFORTE, conforme a modalidade do produto.

Parágrafo Primeiro – Os empréstimos concedidos ao amparo deste Contrato de Relacionamento para Crédito e Investimento não se caracterizam como modalidade de crédito consignado de que trata a Lei nº 10.820, de 17.12.2003, exceto se os mesmos tiverem origem em Convênios específicos.

Parágrafo Segundo – Quando a fonte pagadora do ASSOCIADO mantiver convênio com a COOPERFORTE, o pagamento dos valores relativos aos créditos contratados poderá ser efetuado mediante desconto em folha de pagamento. Se a cobrança deixar de ser realizada, a qualquer tempo, ela será automaticamente transformada para a modalidade de débito em conta corrente ou outros meios de pagamento disponíveis no mercado e aceitos pela COOPERFORTE.

Parágrafo Terceiro – Mediante autorização da COOPERFORTE, a opção pela forma de pagamento poderá ser alterada, verificadas as opções disponibilizadas para cada modalidade.

Parágrafo Quarto – O pagamento do saldo devedor do empréstimo poderá ser feito em parcela única ou em prestações periódicas, conforme definido no respectivo instrumento de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E PAGAMENTO – Ao contratar operações de crédito ou renegociação de dívidas, o ASSOCIADO autoriza a COOPERFORTE, de maneira irrevogável e irretroatável, a mandar debitar os valores relativos ao crédito contratado em sua conta corrente previamente indicada, ou optar pelo pagamento por outros meios de pagamento disponibilizados pela COOPERFORTE.

Parágrafo Primeiro – Os débitos em conta corrente abrangem os valores relativos às prestações dos créditos contratados, incluídos o principal e os encargos devidos; obrigações, inclusive por meio de lançamentos parciais; à amortização ou liquidação antecipada, a pedido do ASSOCIADO; ao saldo devedor em caso de vencimento antecipado ou desligamento da COOPERFORTE; à integralização de capital lastreado, a título de garantia parcial; e ao seguro prestamista.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de cancelamento da autorização de débitos em conta corrente, por iniciativa do ASSOCIADO, sem a correspondente indicação de outra autorização que a substitua e aceita pela COOPERFORTE, a operação de crédito contratada será considerada vencida antecipadamente.

Parágrafo Terceiro – A autorização do ASSOCIADO para débito em conta corrente dos valores relativos ao crédito contratado, concedida no ato da contratação, pode incluir a autorização para utilização do limite de crédito em conta se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS – Em garantia pignoratícia, o ASSOCIADO se obriga a integralizar e manter como seu capital na COOPERFORTE o correspondente a 20% (vinte por cento) da soma dos saldos devedores de suas operações de crédito.

Parágrafo Primeiro O montante do capital a ser integralizado poderá, a critério da COOPERFORTE, ser flexibilizado, conforme a modalidade do crédito concedido, e cobrado em parcelas mensais até atingir o referido percentual, mediante débito em conta corrente ou outros meios admitidos pela Cooperativa.

Parágrafo Segundo – Os valores correspondentes ao capital integralizado para lastrear operações de crédito poderão ser utilizados pela COOPERFORTE para liquidar débitos vencidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO – A COOPERFORTE poderá considerar rescindidos, de pleno direito, a Cédula de Crédito Bancário, o presente Contrato e demais instrumentos de crédito, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso o ASSOCIADO deixe de cumprir qualquer das obrigações neles acordadas ou constante do Estatuto Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – No caso de inadimplência, total ou parcial, passam a incidir sobre o débito em atraso, além dos juros remuneratórios previstos quando da contratação: multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do dia imediato ao atraso e enquanto perdurar a inadimplência.

Parágrafo Primeiro – Os saldos inadimplidos e não regularizados após os esforços de cobrança desenvolvidos pela COOPERFORTE, serão tratados segundo as condições estabelecidas para regularização de parcelas em atraso, mediante aditivo, com prazo de até 36 meses e parcela mínima de R\$100,00, sendo admitidas, no máximo, duas operações simultâneas com esta finalidade.

Parágrafo Segundo – Caso a COOPERFORTE recorra a procedimento judicial ou extrajudicial para cobrança ou recuperação de seu crédito, o ASSOCIADO, além do principal e encargos, inclusive encargos de inadimplemento, arcará com as custas processuais, acrescidas de honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, estes em até 10% do valor total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESLIGAMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA – Fica o ASSOCIADO obrigado a liquidar integralmente o saldo devedor dos empréstimos existentes na data em que for desligado do quadro social da COOPERFORTE por exclusão, eliminação ou demissão.

Parágrafo Primeiro – Também poderão ser consideradas vencidas antecipadamente todas as dívidas contratadas pelo ASSOCIADO que: perder o vínculo com a instituição que permitiu o seu ingresso na Cooperativa; quando a renda por ele comprovada sofrer diminuição ou deixar de existir; na hipótese de limitação não consensual do valor da parcela contratada; ou no caso de descumprimento de dispositivos estatutários, da Cédula de Crédito Bancário ou demais instrumentos de crédito.

Parágrafo Segundo – No caso de vencimento antecipado, o ASSOCIADO confere à COOPERFORTE, por este instrumento, a autorização para debitar em sua conta corrente o valor total do saldo devedor das obrigações contraídas, bem como a representá-lo perante seu empregador, quando o caso, e receber por conta de qualquer crédito ou indenização a que faça jus, inclusive os decorrentes de seu contrato de trabalho, o valor necessário para ocorrer ao completo adimplemento de suas obrigações junto a COOPERFORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DE CRÉDITOS EM GARANTIA – Fica a COOPERFORTE autorizada a, em qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar ou dar em penhor o crédito oriundo deste Contrato, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma prevista na legislação vigente e Resoluções do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS – A COOPERFORTE fica autorizada a consultar, fornecer e compartilhar dados cadastrais do ASSOCIADO com outras instituições, mediante observância da legislação/regulamentação vigente, com a finalidade de subsidiar requerimentos

regulatórios do Banco Central do Brasil ou contratos de serviços junto a bureaus especializados em prover informações sobre crédito e/ou indícios de ocorrências ou de tentativas de fraudes.

Parágrafo Único – Aplica-se aos dados do ASSOCIADO e às operações mantidas com a COOPERFORTE, no que couber, a Política de Privacidade e Proteção de Dados da COOPERFORTE, disponível nos canais de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PROVIDÊNCIAS DE COBRANÇA – Não configurará quebra de sigilo bancário a adoção, pela COOPERFORTE, de qualquer providência destinada à cobrança de eventuais saldos devedores inadimplidos de responsabilidade do ASSOCIADO, inclusive o repasse de dados pertinentes aos empréstimos contratados a empresas especializadas contratadas para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES – O ASSOCIADO aceita e declara como válidas as notificações, citações e intimações judiciais ou extrajudiciais, feitas pela COOPERFORTE ou seus representantes legais, por meio de correspondências impressas, mensagens eletrônicas/digitais ou ligações telefônicas para seus contatos registrados na Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – Fica a COOPERFORTE autorizada a encaminhar ao ASSOCIADO, pelos meios disponíveis, a oferta atualizada de seus produtos e serviços.

Parágrafo Segundo – Caso o ASSOCIADO não deseje receber as respectivas informações, por qualquer dos canais, poderá optar pelo cancelamento a qualquer momento, exceto quando se tratar de notificações e mensagens relacionadas à segurança e aos produtos e serviços contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS INSTRUMENTOS PÚBLICOS E PARTICULARES – As procurações por instrumento particular ou público apresentadas à COOPERFORTE somente serão consideradas revogadas ou canceladas, para todos os efeitos, a partir do recebimento de comunicação formal nesse sentido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONSENTIMENTO – Em caráter irrevogável e irretratável, o ASSOCIADO autoriza a COOPERFORTE a receber ou obter de seu empregador ou de sua(s) fonte(s) pagadora(s) e do banco detentor da conta corrente indicada para movimentação, informações sobre seus registros funcionais e cadastrais, inclusive aqueles referentes à renda mensal e à alteração da agência gestora de sua conta corrente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Este contrato é sucessor, para todos os efeitos, do Contrato de Abertura de Crédito – Cláusulas Gerais, registrado no Cartório Marcelo Ribas -1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Brasília (DF), sob o microfilme nº 931170, de 09/01/2018 e averbações posteriores contemplando todas e quaisquer alterações nele introduzidas, averbadas no mesmo Cartório e disponibilizadas aos ASSOCIADOS nos canais de atendimento da COOPERFORTE (www.cf.coop.br). Essas alterações tornar-se-ão eficazes para todas as operações e prorrogações que se fizerem após a data da respectiva averbação.

Parágrafo único – Fica assegurado ao ASSOCIADO o direito de manifestar-se contrariamente às alterações contratuais em questão em até 15 (quinze) dias da referida disponibilização do novo documento nos canais de atendimento da COOPERFORTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TOLERÂNCIA – O não exercício de qualquer direito assegurado neste Instrumento ou nos instrumentos de crédito será caracterizado como mera tolerância e não alterará seu posterior exercício, nem importará novação ou modificação do ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO – O Foro para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato é o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, podendo a COOPERFORTE optar pelo foro de domicílio do ASSOCIADO.